

PARECER N° , DE 2019

SF/19669.15530-75

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3423, de 2019 (Projeto de Lei nº 10771, de 2018, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República, que *altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a fim de dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 3.423, de 2019, que altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a fim de *dispor sobre competência do Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e do transporte de seu combustível nuclear.*

A proposição legislativa é composta por dois artigos.

O art. 1º altera a Lei nº 6.189, de 1974, para estabelecer que o licenciamento e a fiscalização dos meios navais, suas plantas nucleares embarcadas para propulsão e o transporte do seu combustível nuclear caberá ao Comando da Marinha, por meio de organização militar independente específica para esse fim.

O art. 2º por sua vez, estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

A proposição legislativa originou-se no Poder Executivo, remetida pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados em 27 de agosto de 2018, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 28/2018 MD MCTIC, pela qual os Ministros de Estado da Defesa, Exmo. Sr. Joaquim Silva e Luna, e da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, Exmo. Sr. Gilberto Kassab, apresentam as razões pelas quais a proposição precisa ser encaminhada ao Congresso Nacional, com fito de atendimento do interesse de segurança e defesa nacional.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10771, de 2018, foi remetido às Comissões de Minas e Energia (CME), de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a quem coube apreciação conclusiva.

Após tramitar pela CME, a proposição seguiu para a CREDN e, em 27 de novembro de 2018, foi aprovado relatório, com emenda para que se explicitasse a necessidade de licenciamento e fiscalização do uso de material nuclear por meio de Organização Militar independente daquelas que executam o projeto, a construção e a operação do submarino nuclear, como forma de autonomia e isenção entre as funções.

Na CCJC, o relator, o Deputado Nelson Pellegrino, opinou pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa da proposição e da emenda apresentada pela CREDN, sendo, então, aprovados o PL e a emenda em 7 de maio de 2019. Após apresentação e aprovação da redação final na CCJC, a proposição foi remetida ao Senado Federal, por intermédio do ofício nº 97/19/OS-GSE, de 10 de junho de 2019.

No Senado Federal, a proposição legislativa foi remetida para as Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovações, Comunicações e Informática (CCT) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório



SF/19669.15530-75

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do art. 90, inciso XII, combinado com o art. 104-C, inciso I, compete à CCT opinar sobre matérias pertinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, temas abordados pelo PL nº 3423, de 2019.

Avaliaremos somente o mérito da proposição legislativa, cabendo à comissão temática a que será remetida a avaliação sobre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A inovação legal introduzida por intermédio do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo refere-se exclusivamente a instalações militares da Marinha do Brasil, e que serão materializadas no Programa de Desenvolvimento de Submarino com propulsão Nuclear (PROSUB).

O Prosub é uma ação governamental que elevará o País ao *rol* de nações com domínio da construção de submarinos com propulsão nuclear. Dessa forma, permitirá ao Brasil alcançar avanços tecnológicos em diversas áreas da engenharia, incluindo a construção de plantas nucleares compactas e seus controles, enriquecimento de urânio, fabricação de combustível nuclear, medidas de proteção radiológica, entre outras. Os conhecimentos desenvolvidos no Prosub transbordarão para uso civil e impulsionarão o desenvolvimento de uma cadeia produtiva de alta tecnologia.

O licenciamento das embarcações militares de propulsão nuclear é um passo imprescindível para que todos esses benefícios se concretizem.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão responsável pelo licenciamento das atividades nucleares, foi instada a se manifestar quanto ao tema. Para ela, o aperfeiçoamento proposto é análogo ao arcabouço legal e regulatório de importantes países que também desenvolvem tecnologia nuclear militar, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido. Em ambos, há dois agentes reguladores das

atividades nucleares, um para atividades com fins civis e outro para aquelas de fins militares e. Assim, a CNEN permanecerá realizando suas atribuições atuais, e ainda expedirá os regulamentos a serem seguidos pela organização militar independente responsável pelo licenciamento e fiscalização do Prosub, nos termos do PL nº 3243, de 2019.

Por fim, informamos que houve também manifestação favorável ao PL de ambas as pastas finalísticas, bem como da Casa Civil da Presidência da República, nos seguintes documentos: (i) Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (Parecer nº 58/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 31 de janeiro de 2018; (ii) Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Parecer nº 426/2018/ACF/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2018; (iii) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República (nota Técnica nº 39/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 6 de junho de 2018; e (iv) Nota Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) nº 61/2018/SAAINST/SAJ/CC-PR, de 4 de junho de 2018.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3423, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19669.15530-75
|||||